



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 871/2017

São Luís, 17 de fevereiro de 2017

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Vice-Presidente
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Flávia Francisca Mendes Pinheiro - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial	6
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	6
Pleno	6
Primeira Câmara	17
Segunda Câmara	34
Atos dos Relatores	34

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 225 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

Suspensão e remarcação de férias servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, a partir de 01/03/2017, as férias regulamentares do exercício 2017, da servidora Cecília Aparecida Amim Castro, matrícula nº 13045, ora exercendo o Cargo em Comissão de Assistente de Ouvidoria, anteriormente concedidas pela Portaria nº 199/2017, devendo retornar ao gozo dos trinta dias no período de 03/07/2017 a 01/08/2017, considerando Memorando nº 11/2017-GAB/CONS/JWLO.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de fevereiro de 2017.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 227 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

Suspensão e remarcação de férias servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, a partir de 01/03/2017, as férias regulamentares do exercício 2017, da servidora Ana Rosa Raposo Costa Lobão matrícula nº 13151, ora exercendo o Cargo em Comissão de Assistente de Gabinete de Conselheiro, anteriormente concedidas pela Portaria nº 199/2017, devendo retornar ao gozo dos trinta dias no período de 05/06/2017 a 04/07/2017, considerando Memorando nº 10/2017-GAB/CONS/JWLO.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de fevereiro de 2017.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Administração

ATO Nº. 26 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispõe sobre a nomeação de servidor no Cargo em Comissão da Ouvidoria e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e, considerando a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013, considerando o Memorando nº 006/2017-GAB/OUV/TCE-MA,

RESOLVE:

Art.1.º Nomear a servidora Gabriela de Souza Gomes, matrícula nº 13920, no Cargo em Comissão de Assistente de Ouvidoria, TC-CDA-07, a considerar do dia 04 de fevereiro de 2017.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de fevereiro de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 230 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispõe sobre a relocação de servidores nas unidades que compõem a estrutura organizacional do TCE e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o que dispõe Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013, conforme Ato nº 25/2017/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1.º Relotar da Unidade Técnica de Controle Externo 2 (UTCEX 2), a servidora Venina Vale, matrícula nº 9639, Técnico Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função Comissionada de Supervisor de Qualidade de Vida, para a Supervisão de Qualidade de Vida (SUVID), a partir de 15 de fevereiro de 2017.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de fevereiro de 2017.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA N.º 226 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

Concessão de Abono de Permanência.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, e conforme Processo nº 10434/2016/TCE/MA.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Abono de Permanência, a considerar de 03/07/2016, à servidora Maria Helena Noberto da Silva, matrícula nº 2105, Auxiliar de Administração deste Tribunal, por ter completado as exigências para Aposentadoria Voluntária e por permanecer em atividade, até que se complete as exigências para a Aposentadoria Compulsória.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de fevereiro de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 232 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispõe sobre a relocação de servidores nas unidades que compõem a estrutura organizacional do TCE e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o que

dispõe Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013, e considerando o MEMO nº 08/2017-GPROC4,

RESOLVE:

Art. 1.º Relatar da Supervisão de Qualidade de Vida (SUVID), a servidora Michelle Serejo Moreno, matrícula nº 6098, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, para a Supervisão de Execução de Acórdãos (SUPEX), a partir de 15 de fevereiro de 2017.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de fevereiro de 2017.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Administração

RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 265, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

Altera Resolução TCE/MA nº 263, de 11 de janeiro de 2017, que dispõe sobre o Conselho de Administração do Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão para o biênio 2017-2018.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO que o Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado será administrado por um Conselho de Administração, com fulcro no que dispõe o art. 5º da Lei nº 52, de 31 de agosto de 2001; CONSIDERANDO, ainda, que compete ao Presidente desta Corte de Contas nomear os membros do aludido Conselho, por força do § 1º do art. 5º da lei supracitada c/c o § 1º do art. 6º da Resolução TCE/MA nº 21, de vinte e quatro de abril de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º Integram o Conselho de Administração do Fundo de Modernização deste Tribunal, para o período de 13 de fevereiro de 2017 a 31 de dezembro de 2018, sob a presidência do primeiro:

- José de Ribamar Caldas Furtado, Conselheiro;
- Álvaro César de França Ferreira, Conselheiro;
- Osmário Freire Guimarães, Conselheiro Substituto;
- José Genésio Marques, Gestor da Unidade Executiva de Finanças; e
- João Batista de Sousa Lima, Supervisor de Contabilidade Governamental.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de fevereiro de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº. 217 DE 13 FEVEREIRO DE 2017.

Dispõe sobre substituição no afastamento do Gestor da Unidade Finanças

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regimentais, legais e regimentais, que lhe confere o art. 94, inciso XXV do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor João Batista de Sousa Lima, Auditor Estadual de Controle Externo, exercendo a Função Comissionada de Supervisor de Contabilidade Governamental, matrícula nº 11254, para substituir o servidor José Genésio Marques Cardoso, Gestor da Unidade de Finanças, durante eventual afastamento, lhe conferindo a outorga dos poderes inerentes ao cargo e os abaixo discriminados:

1. Solicitar a abertura de contas de depósito em nome do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
2. Solicitar saldos e extratos de contas correntes e aplicações financeiras;
3. Efetuar transferência/pagamentos, exceto por meio eletrônico;
4. Efetuar resgates/aplicações financeiras;
5. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas de contas e para sistemas do Banco do Brasil;
6. Autorizar pagamentos através de Ordem Bancária;
7. Liberar arquivos de pagamentos no Gerenciador Financeiro/AASP.

Publique-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 13 de fevereiro de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

PORTARIA TCE/MA Nº 229 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

Concessão de férias a Conselheiro-Substituto.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 85, inciso VI da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e conforme Processo nº 1263/2017/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 108, inciso I do Regimento Interno do TCE/MA, ao Conselheiro-Substituto deste Tribunal, Antônio Blecaute Costa Barbosa, matrícula nº 5850, 60 (sessenta) dias de férias regulamentares referentes ao exercício de 2015, no período de 06/03/2017 a 04/05/2017.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de fevereiro de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 231 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

Suspensão de férias a Conselheiro-Substituto.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 85, inciso VI da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e conforme Processo nº 1263/2017/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, a partir de 05/04/2017, por absoluta necessidade de serviço, as férias regulamentares do exercício 2015, do Conselheiro-Substituto deste Tribunal, Antônio Blecaute Costa Barbosa, matrícula nº 5850, anteriormente concedidas pela Portaria nº 229/2017, devendo retornar ao gozo dos trinta dias em momento oportuno.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de fevereiro de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 233 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

Indenização de Férias a Conselheiro-Substituto.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 85, inciso VI da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e conforme Processo nº 1263/2017/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Indenizar, nos termos do art. 2º, da Resolução TCE/MA nº 254/2016, ao Conselheiro-Substituto deste Tribunal, Antônio Blecaute Costa Barbosa, matrícula nº 5850, trinta dias de férias, referente ao exercício 2015, sem prejuízo do disposto no art. 1º da referida Resolução.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de fevereiro de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 238 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

Concessão de Licença-Prêmio por Assiduidade.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº LPA-003/2017/GED/TCE,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994, à servidora Arlene Dominici Campos, matrícula nº 9605, Auxiliar de Controle Externo deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio de 04/09/2002 a 02/09/2007, no período de 06/03/2017 a 04/04/2017.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de fevereiro de 2017.

Regivânia Alves Batista

Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº. 239 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

Substituição de Função Comissionada

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o Memorando nº 005/2017 – CTPRO/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Marcos de Jesus Batalha Serra, matrícula nº 9084, Auxiliar de Controle Externo, para exercer em substituição, a Função Comissionada de Supervisor de Protocolo, durante o impedimento de seu titular, o servidor Elcio Rui Meister, matrícula nº 6312, no período de 01/03/2017 a 30/03/2017.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de fevereiro de 2017.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal

Secretário de Administração

Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 53/2017; DATA DA EMISSÃO: 13/02/2017; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13676/2016; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa RAIMUNDA CARREIRO SILVA; CNPJ:41.618.133/0001-03; OBJETO: Aquisição de camisas (fardamento) para os estagiários do TCE-MA; AMPARO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93; VALOR: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Exercício financeiro: 2017; Unidade Gestora: 020101 – TCE/SLS/MA; Gestão: tesouro – 00001; ESF.UO.PT: 1/02101/01.032.0316.2349.0001; ND: 33.90.30; FR:101000000. São Luís, 16 de fevereiro de 2017. Valeska Cavalcante Martins de Albuquerque. Coordenadora da COLIC/TCE-MA.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 54/2017; DATA DA EMISSÃO: 13/02/2017; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1253/2017; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa IMPRESS GRÁFICA E EDITORA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME; CNPJ:11.263.542/0001-73; OBJETO: Prestação de serviços de impressão de 1000 (mil) exemplares da Revista TCE em Pauta; AMPARO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93; VALOR: R\$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Exercício financeiro: 2017; Unidade Gestora: 020101 – TCE/SLS/MA; Gestão: tesouro – 00001; ESF.UO.PT: 1/02101/01.032.0316.2349.0000; ND: 33.90.32; FR:101000000. São Luís, 16 de fevereiro de 2017. Valeska Cavalcante Martins de Albuquerque. Coordenadora da COLIC/TCE-MA.

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

Processo nº 3455/2007-TCE/MA

Natureza: Auditoria

Subnatureza: Plano de Fiscalização de Convênios, Acordos, Ajustes e Outros Instrumentos

Exercício financeiro: 2006

Concedente: Secretaria de Estado da Educação

Gestor: Lourenço Vieira da Silva (ex-Secretário de Educação do Estado)

Procurador: Flávio Rodrigues Pereira, CPF nº 371.160.533-87

Conveniente: Prefeitura Municipal de Codó

Gestor: Benedito Francisco da Silveira Figueiredo (Prefeito)

Advogados: Marconi Dias Lopes Neto (OAB/MA nº 6550), Elizaura Maria Rayol de Araújo (OAB/MA nº 8307) e Silas Gomes Brás Júnior (OAB/MA nº 9837)

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Revisor: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Auditoria. Plano de fiscalização de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos. Convênios nº 472/2006 e nº 576/2006, celebrados entre a Secretaria de Estado da Educação e o Município de Codó. Índícios de dano ao erário. Conversão do processo em tomada de contas especial.

DECISÃO PL-TCE Nº 101/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à fiscalização dos Convênios nº 472/2006 e nº 576/2006, celebrados entre a Secretaria de Estado da Educação e o Município de Codó, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por maioria, nos termos do voto do Revisor, que acolheu o Parecer nº 445/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela conversão deste processo em tomada de contas especial, com fundamento no art. 52, caput, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em face das ocorrências evidenciadas pela equipe de fiscalização, as quais configuram, em tese, dano ao erário.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado (Revisor) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de setembro de 2014.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Revisor

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 3922/2013-TCE

Natureza: Tomada de contas anual de gestores dos fundos municipais

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMCA) de São José de Ribamar

Responsáveis: José Ribamar Dourado Nascimento (Período de 01.01 a 03.04), Secretário Municipal de Assistência Social do Trabalho e Renda, CPF nº 095.625.243-53, residente na Rua dos Ipês, nº 20, Qd. 54, Casa 20, Jardim Renascença, CEP 65075-200, São Luís/MA; Sônia Maria Silva Menezes (Período de 08.05 a 31.12), Secretária Municipal de Assistência Social do Trabalho e Renda, CPF nº 224.603.063-34, residente na Rua 6, Qd. 10, casa 8, Cohatrac IV, CEP 65.052-640, São Luís/MA; Jocélia Frazão de Matos, Secretária Municipal Adjunta de Assistência Social, CPF nº 515.418.583-87, residente e domiciliada à Av. São Luis Rei de França, Bl. 6, Aptº 2, nº 37, Residencial Mali, CEP: 65065-470, São Luís/MA; Francisco de Sales Sousa Paiva, Coordenador de Execução Orçamentária e Financeira, CPF nº 648.736.173-91, residente e domiciliado à Rua 06, quadra 10, nº 13, Bairro Tambaú, Paço do Lumiar/MA

Procurador constituído: Marcus Aurélio Borges Lima (OAB/MA nº 9112)

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Tomada de contas anual de gestores do FMCA de São José de Ribamar, relativa ao exercício

financeiro de 2012. Julgamento regular com ressalvas. Imposição de multa. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria-Geral do Estado.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 1180/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à tomada de contas anual de gestores do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMCA) de São José de Ribamar, de responsabilidade dos Senhores José Ribamar Dourado Nascimento (período de 01.01 a 03.04), Sônia Maria Silva Menezes (período de 08.05 a 31.12), Jocélia Frazão de Matos e Francisco de Sales Sousa Paiva, relativa ao exercício financeiro de 2012, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), à unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme o art. 104, § 1º, da Lei Orgânica do TCE/MA, dissentindo do Parecer nº 204/2015-Gproc3 do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) julgar regulares com ressalvas as contas prestadas pelos Senhores José Ribamar Dourado Nascimento, Sônia Maria Silva Menezes, Jocélia Frazão de Matos e Francisco de Sales Sousa Paiva, dando-lhes quitação após comprovado o recolhimento da multa ora aplicada, com fundamento no art. 21, parágrafo único, da Lei nº 8.258/2005;

b) aplicar aos responsáveis, Senhores José Ribamar Dourado Nascimento, Sônia Maria Silva Menezes, Jocélia Frazão de Matos e Francisco de Sales Sousa Paiva, solidariamente, multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 172, IX, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, XIV, e 67, I, da Lei nº 8.258/2005, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão de não terem sido observados os requisitos para a composição da Comissão de Licitação, conforme prevê o art. 51, caput, da Lei nº 8.666/1993 e o art. 3º, IV, § 1º, da Lei nº 10.520/2002 (seção III, item 2, do RI nº 218/2013-UTEFI/NEAUD II);

c) determinar o aumento do débito decorrente da alínea “b”, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento $\frac{1}{3}$

d) enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança da multa ora aplicada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo como devedores os Senhores José Ribamar Dourado Nascimento, Sônia Maria Silva Menezes, Jocélia Frazão de Matos e Francisco de Sales Sousa Paiva, solidariamente.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente, em exercício), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de novembro de 2016.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 4373/2013-TCE

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestão

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Fundo Penitenciário Estadual do Maranhão – FUNPEN

Responsáveis: Sérgio Victor Tamer, CPF nº 005.414.192-34, residente e domiciliado na Rua Urucutua, 10, Bairro: Araçagi, São José de Ribamar/MA, CEP: 65110-000

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de contas anual de gestão do Fundo Penitenciário Estadual do Maranhão – FUNPEN, exercício financeiro de 2012. Pelo julgamento regular com ressalvas das contas de responsabilidade do Senhor Sérgio Victor Tamer. Imposição de multa. Encaminhamento de

peças processuais à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado e à Procuradoria-Geral do Estado.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 1181/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à prestação de contas do Fundo Penitenciário Estadual do Maranhão – FUNPEN, exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Senhor Sérgio Victor Tamer, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme o art. 104, §1º, da Lei Orgânica, acolhido o Parecer nº 724/2016-GPROC1 do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) julgar regulares com ressalva as contas prestadas pelo Senhor Sérgio Victor Tamer, nos termos do art. 21 da Lei nº 8.258/2005, dando-lhe quitação após comprovado o recolhimento da multa ora aplicada, na forma do parágrafo único do referido dispositivo;

b) aplicar ao responsável, Senhor Sérgio Victor Tamer, multa no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), com fundamento no art. 51, VII, da Constituição Estadual, e nos arts. 1º, XIV, e 67, I, da Lei nº 8.258/2005, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 - Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, em razão das falhas consignadas no Relatório de Instrução nº 4.453/2015-UTCEX3/SUCEX12, descritas a seguir:

b.1) despesas realizadas através de adiantamentos, que apresentam irregularidades quanto às hipóteses de incidência definidas no art. 3º do Decreto Estadual nº 16.352 /1998, no valor total de R\$ 974.508,00 (novecentos e setenta e quatro mil e quinhentos e oito reais), conforme a seguir: (Seção III, item 5.1 do RI nº 4.453/2015-UTCEX3/SUCEX12) – multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

Mês	Processo Nº	Finalidade	Valor R\$ Adiantamento	Valor R\$ concedido p/mês
Agosto	937/12 1418/12	Despesas diversas nos estabelecimentos penais	130.000,00 140.000,00	270.000,00
Setembro	1417/12	- Em caráter de doação	7.600,00	247.019,92
	1780/12	- Eventos INTEGRASEJAP 2012	9.000,00	
	1814/12	-Despesas diversas estab. penais	6.250,00	
	1827/12	-Despesas diversas estab. penais	224.169,92	
Outubro	1977/12	-Despesas diversas estab. penais	38.508,00	123.047,08
	1978/12	-Despesas diversas estab. penais	82.980,08	
	2106/12	-Despesas diversas estab. penais	1.559,00	
Dezembro	2480/12	-Despesas diversas estab. penais	255.000,00	334.441,00
	2492/12	-Despesas diversas estab. penais	73.741,00	
	2493/12	-Despesas diversas estab. penais	5.700,00	
Total R\$				974.508,00

b.2) ausência de encaminhamento ao TCE/MA de documentação obrigatória referida nos incisos I a XVII do art. 4º da Instrução Normativa TCE/MA nº 006/2003 para fins de apreciação da legalidade, em descumprimento de norma regulamentar insculpida no § 4º do art. 5º da referida instrução normativa, relativos aos procedimentos licitatórios a seguir: (Seção III, item 5.3, do RI nº 16.981/2014-UTCEX3/SUCEX12) – multa de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

Nº Proc.	Modalidade	Objeto	Contratado	Valor R\$
1967/2012	Pregão nº 016/2012	Prestação de serviços de organização de ciclo de palestras e treinamento a servidores da SEJAP/MA.	Organização de assistência Social, Educacional, Cultural, Esportiva e Ambiental do Maranhão - OASECEAMA	84.700,00
830/2012	Dispensa de Licitação	Contratação de instituição sem fins Lucrativos para realização de serviços Odontológicos nos presídios de São Luís	Instituto Dona Cotinha	150.000,00
1388/2012	Dispensa de Licitação	Contratação de fornecimento de materiais de urgência e necessidade inadiável às ações de ressocialização.	I. de J. Ribeiro Ferreira	129.201,00

b.3) ausência de encaminhamento ao TCE/MA de comunicação obrigatória através do sistema de licitação do

TCE/MA – Licitaweb, em descumprimento de norma regulamentar insculpida nos arts. 12-A e 12-B da Instrução Normativa IN TCE/MA nº 006/2003, relativos aos procedimentos licitatórios a seguir: (Seção III, item 5.3, do RI nº 16.981/2014-UTCEX3/SUCEX12) – multa de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

Nº Proc.	Modalidade	Objeto	Contratado	Valor R\$
1967/2012	Pregão nº 016/2012	Prestação de serviços de organização de ciclo de palestras e treinamento a servidores da SEJAP/MA.	Organização de Assistência Social, Educacional, Cultural, Esportiva e Ambiental do Maranhão - OASECEAMA	84.700,00
830/2012	Dispensa de Licitação	Contratação de instituição sem fins Lucrativos para realização de serviços Odontológicos nos presídios de São Luís	Instituto Dona Cotinha	150.000,00
1388/2012	Dispensa de Licitação	Contratação de fornecimento de materiais de urgência e necessidade inadiável às ações de ressocialização.	I. de J. Ribeiro Ferreira	129.201,00

c) determinar o aumento do débito decorrente da alínea “b” deste Acórdão, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento^{1/4}

d) enviar à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial;

e) enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias, após trânsito em julgado, uma via deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança das multas ora aplicadas, no montante de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), tendo como devedor o Senhor Sérgio Victor Tamer.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente, em exercício), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de novembro de 2016.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

PAUTA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO PLENÁRIA DE QUARTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 2017, ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS QUARTAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS SEGUINTE PROCESSOS:

1 - PROCESSO Nº 2796/2010 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

FES - CENTRO DE SAÚDE MÉDICA CIDADE OPERÁRIA

Gestor(es): KÁTIA RICCI LOBÃO CARVALHO E SIMONE MURAD DA COSTA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

2 - PROCESSO Nº 2982/2010 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - GABINETE DO PREFEITO DE MATÕES DO NORTE

Gestor(es): DENISE SEBASTIANA QUARESMA DA CRUZ, MARLENE SERRA COELHO E SOLIMAR ALVES DE OLIVEIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

Observação: Processos apensados : 2986/2010 (FMS); 2989/2010 (FMAS); 2991/2010 (FUNDEB); 2995/2010 (FME) - Gestores solidários.

3 - PROCESSO Nº 3866/2008 - TOMADA DE CONTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTOS E LAZER DE ANAJATUBA

Gestor(es): EURÍDICE MARIA DA NÓBREGA E SILVA VIDIGAL

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Lorena Gomes Pimenta - OAB/MA5236

Advogado: Fábria Cristina Teixeira de Araújo - OAB/MA5376

Observação: Tomada de Contas Anual.

4 - PROCESSO Nº 6534/2008 - REPRESENTAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Gestor(es): MILSON DE SOUZA COUTINHO

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

5 - PROCESSO Nº 3212/2009 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - GABINETE DO PREFEITO DE PERI MIRIM

Gestor(es): JOSE GERALDO AMORIM PEREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA7405

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527

Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

6 - PROCESSO Nº 5499/2011 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

GABINETE DO PREFEITO DE PASSAGEM FRANCA

Gestor(es): HELENA MARIA DUAILIBE FERREIRA E RAIMUNDO FARIAS NETO

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

Observação: Tomada de Contas Especial de Convênio.

7 - PROCESSO Nº 7866/2011 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

Gestor(es): ANTONIO DE CASTRO NOGUEIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Procurador: Flávio Rodrigues Pereira - CPF 371.160.533-87

Observação: Tomada de Contas Especial de Convênio.

8 - PROCESSO Nº 4107/2010 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ

Gestor(es): LUIS MENDES FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Advogado: Udedson Batista Tavares Mendes - OAB/MA7943

9 - PROCESSO Nº 4109/2010 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ

Gestor(es): LUIS MENDES FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Advogado: Udedson Batista Tavares Mendes - OAB/MA7943

Observação: VISTA AO CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA NA SESSÃO DE 15/02/2017, APÓS O VOTO DO RELATOR.

-
- 10 - PROCESSO Nº 4525/2010 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ
Gestor(es): JOSE ORLANDO DANTAS DA SILVA
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: João Jorge Jinkings Pavão
Não há representantes legais
- 11 - PROCESSO Nº 3167/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO GABINETE DO PREFEITO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO
Gestor(es): FRANCISCO ASSIS BARBOZA DE SOUSA
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: João Jorge Jinkings Pavão
Não há representantes legais
- 12 - PROCESSO Nº 3266/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO
Gestor(es): LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS ALMEIDA, NINA DE OLIVEIRA RAMOS E ANDRADE
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: João Jorge Jinkings Pavão
Não há representantes legais
- 13 - PROCESSO Nº 3705/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE GRAJAÚ
Gestor(es): MERCIAL LIMA DE ARRUDA
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: João Jorge Jinkings Pavão
Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA7.405
Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa – OAB/MA 9023
- 14 - PROCESSO Nº 4739/2005 - AUDITORIA TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO
Gestor(es): ROMULO AUGUSTO TROVAO MOREIRA LIMA
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Edmar Serra Cutrim
Não há representantes legais
- 15 - PROCESSO Nº 3220/2008 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE GRAJAÚ
Gestor(es): RAIMUNDO MARCELO MARQUES NETO
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Edmar Serra Cutrim
Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA7405
Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527
Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.
- 16 - PROCESSO Nº 4441/2009 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
Gestor(es): CRISALIS FONSECA ARAUJO
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Edmar Serra Cutrim
Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307
Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837
Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA10.599
Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA11.263
Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB/MA10.876
Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.
- 17 - PROCESSO Nº 3441/2010 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - GABINETE DO PREFEITO DE TURIAÇU
Gestor(es): RAIMUNDO NONATO COSTA NETO
-

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Carlos Seabra de Carvalho Coelho - OAB/MA4773

Advogado: Eriko José Domingues da Silva Ribeiro - OAB/MA4835

Advogado: Edilson Costa Veras - OAB/MA6894

Advogado: Hugo Leonardo Sousa Soares - OAB/MA12.478

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

18 - PROCESSO Nº 3443/2010 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - GABINETE DO PREFEITO DE TURIQUÊ

Gestor(es): RAIMUNDO NONATO COSTA NETO

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Carlos Seabra de Carvalho Coelho - OAB/MA4773

Advogado: Eriko José Domingues da Silva Ribeiro - OAB/MA4835

Advogado: Edilson Costa Veras - OAB/MA 6894

Advogado: Hugo Leonardo Sousa Soares - OAB/MA 12.478

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

19 - PROCESSO Nº 13614/2014 - RECURSO DE REVISÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

Gestor(es): JOSE LOURENÇO BONFIM JUNIOR

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA9837

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA10.599

Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA10.724

Observação: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 15/2/2017.

20 - PROCESSO Nº 13616/2014 - RECURSO DE REVISÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

Gestor(es): EDIVALDA DELMONTES FEITOSA BONFIM E JOSE LOURENÇO BONFIM JUNIOR

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA9837

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA10.599

Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA10.724

Observação: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 15/2/2017.

21 - PROCESSO Nº 3522/2009 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO

Gestor(es): EUDENIDE PEREIRA VIANA FONTENELLE, LÚCIA DE FÁTIMA DOS SANTOS LIMA, MARLENE GOMES DE BRITO PEDROSA, OSMAR DE JESUS DA COSTA LEAL E RÔMULO AUGUSTO ALENCAR DIAS CARNEIRO

Ministério Público: Sem manifestação

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

22 - PROCESSO Nº 3532/2009 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO

Gestor(es): EUDENIDE PEREIRA VIANA FONTENELLE E OSMAR DE JESUS DA COSTA LEAL

Ministério Público: Sem manifestação

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

- 23 - PROCESSO Nº 2988/2010 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LORETO
Gestor(es): FIRMINO COELHO DOS SANTOS
Ministério Público: Sem manifestação
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Advogado: Thayná Gomes Farias - OAB/MA9049
Advogado: Thainara Ribeiro Fuzioka - OAB/MA16.400
Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
- 24 - PROCESSO Nº 3308/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE GOVERNADOR ARCHER
Gestor(es): RAIMUNDO NONATO LEAL
Ministério Público: Sem manifestação
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Advogado: Elmorane Brito Martins Coelho - OAB/MA7648
Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
- 25 - PROCESSO Nº 5755/2014 - LICITAÇÃO CASA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO
Gestor(es): LUIZ FRANCISCO DE ASSIS LEDA
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Não há representantes legais
Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO VISTA AO CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR NA SESSÃO DE 21/09/2016 (Após a apresentação do voto do Relator).
- 26 - PROCESSO Nº 7468/2016 - REQUERIMENTO GABINETE DO PREFEITO DE BACURI
Gestor(es): WASHINGTON LUIS DE OLIVEIRA
Ministério Público: Sem manifestação
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Não há representantes legais
Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
- 27 - PROCESSO Nº 9553/2016 - OUTROS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS CÂMARA MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA
Gestor(es): JOSÉ LINDOVAL DE MATOS JÚNIOR
Ministério Público: SEM MANIFESTAÇÃO
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Não há representantes legais
Observação: Retificação de Acórdão.
SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 31/8/2016.
- 28 - PROCESSO Nº 3139/2006 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
Gestor(es): ANTONIO ISAIAS PEREIRA FILHO
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo do Reis
Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa
Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307
Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527
Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA9837
Advogado: Bruno Leonardo Silva Rodrigues - OAB/MA7099
Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA10.724
Advogado: Antonio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Junior - OAB/MA5759
Advogado: Marconi Dias Lopes Neto (LICENCIADO) - OAB/MA6550
Procurador:Guilherme Lima Santos CPF 010.524.152-02
Procurador:Fransuelem dos Santos Almeida CPF 007.123.413-66

Procurador:Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF 045.278.463-88

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

VISTA AO CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR NA SESSÃO DE 6/1/2016 (Após a apresentação da proposta de decisão do Relator, na sessão de 25/11/2015).

29 - PROCESSO Nº 7685/2010 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

GABINETE DO PREFEITO DE BOM JESUS DAS SELVAS

Gestor(es): HELENA MARIA DUAILIBE FERREIRA E PEDRO FERNANDES DA SILVA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA7405

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa – OAB/MA 9023

Advogado: Danilo Mohana Pinheiro Carvalho Lima - OAB/MA9022

Procurador:Ruana Talita Penha de Sá - CPF nº 044.383.633-73

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

30 - PROCESSO Nº 4486/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

Gestor(es): ANTONIO ISAIAS PEREIRA FILHO

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior - OAB/MA5759

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA9837

Advogado: Bruno Leonardo Silva Rodrigues - OAB/MA7099

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA10.599

Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA10.724

Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA11.263

Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB/MA10.876

Procurador:Fransuelem dos Santos Alemida CPF 007.123.413-66

Procurador:Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF 045.278.463-88

Observação: VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 27/04/2016 (Após a apresentação do voto do Relator).

31 - PROCESSO Nº 5463/2011 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

GABINETE DO PREFEITO DE TASSO FRAGOSO

Gestor(es): CINOBILINO COELHO GUIMARAES NETO E HELENA MARIA DUAILIBE FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA7405

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa – OAB/MA9023

Advogado: Danilo Mohana Pinheiro Carvalho Lima - OAB/MA9022

Procurador:Ruana Talita Penha de Sá - CPF 044.383.633-73

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

32 - PROCESSO Nº 3064/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS

Gestor(es): ANTONIO NILTON DA CRUZ SILVA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Procurador:Antonio Carlos Austriaco Filho - CPF 522.701.813-87

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

33 - PROCESSO Nº 10979/2015 - REPRESENTAÇÃO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Gestor(es): CATARINA DELMIRA BOUCINHAS LEAL

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Verusca Aquimino dos Santos - OAB/SP295.046

34 - PROCESSO Nº 11854/2016 - REPRESENTAÇÃO

SES - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Gestor(es): CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA E RAPHAEL MALUF GUARÁ

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB/MA11.909

Advogado: Aidil Lucena Carvalho - OAB/MA12.584

Procurador:Leonardo dos Santos da Silva, CPF 321.305.568-92

35 - PROCESSO Nº 12999/2016 - REPRESENTAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO

Gestor(es): ANA NISIA VÉRAS CUTRIM FERREIRA LIMA E CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB/MA11.909

Advogado: Aidil Lucena Carvalho - OAB/MA12.584

36 - PROCESSO Nº 13309/2016 - REPRESENTAÇÃO

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH

Gestor(es): LAURO CÉSAR COSTA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Procurador:Paulo Henrique Alves de Lima - CPF 391.796.133-49

Procurador:Amanda Maria Pompilio de Medeiros Duran - CPF 029.112.414-36

Procurador:Clarice Ludmer - CPF 038.411.984-06

Procurador:Ediana Ribeiro Galvão de Lima - CPF 779.3111.143-53

Procurador:Gustavo Mateus Assunção Alecrim - CPF 998.613.994-53

37 - PROCESSO Nº 3689/2006 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTARIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IGARAPÉ GRANDE

Gestor(es): RONALDO VIEIRA DE SOUSA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Advogado: Annabel Gonçalves Barros Costa - OAB/MA 8939

38 - PROCESSO Nº 4448/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO DE TUTÓIA

Gestor(es): RAIMUNDO NONATO ABRAAO BAQUIL

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Advogado: Eveline Silva Nunes - OAB/MA5332

Advogado: Carlos Sérgio de Carvalho Barros - OAB/MA4947

Advogado: Marcus Vinicius da Silva Santos - OAB/MA 7961

Advogado: Nielson de Jesus Costa Silva - OAB/MA9914

Advogado: Sócrates José Niclevisk - OAB/MA11.138

Procurador:Bertoldo Klinger Barros Rêgo Neto, CPF 027.477.453-41

Observação: VISTA AO CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO NA SESSÃO DE 15/2/2017 (Após a apresentação do mvoto do Relator).

39 - PROCESSO Nº 3557/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO GABINETE DO PREFEITO DE NOVA COLINAS

Gestor(es): RAIMUNDO NONATO REGO RIBEIRO

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

40 - PROCESSO Nº 12810/2016 - CONSULTA

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MARANHÃO

Gestor(es): JOSE SIMPLICIO ALVES DE ARAÚJO

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

41 - PROCESSO Nº 4022/2012 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BERNARDO DO MEARIM

Gestor(es): IZALMIR VIEIRA DA SILVA, JOSE PEREIRA BARBOSA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

Observação: Izalmir Vieira da Silva e José Pereira Barbosa

VISTA AO PROCURADOR PAULO HENRIQUE ARAÚJO DOS REIS NA SESSÃO DE 22/6/2016 (antes do voto do relator).

42 - PROCESSO Nº 11995/2015 - RECURSO DE REVISÃO

DÉCIMO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR/PINHEIRO

Gestor(es): CARLOS AUGUSTO FURTADO MOREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

Observação: RECURSO DE REVISÃO

VISTA AO CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR NA SESSÃO DE 9/11/2016 (Após proposta de decisão do Relator).

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em 16 de fevereiro de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Primeira Câmara

Processo: 12094/2015 TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos e Contratos

Subnatureza: Acompanhamento de Convênio

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Satubinha

Responsável: Dulce Maciel Pinto da Cunha, CPF nº 620.994.503-15, Residente na Avenida Matos Carvalho, s/nº, Centro, Satubinha/MA, CEP nº 65709-000.

Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Apreciação da Legalidade de Atos e Contratos, apreciação das justificativas apresentadas pela Senhora Dulce Maciel Pinto da Cunha, Prefeita Municipal, pelo não envio de informações e elementos de fiscalização por meio do Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas (SACOP), no qual devem ser prestadas todas as informações referentes às contratações públicas dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão de acordo com Instrução Normativa (IN/TCE) nº 34/2014, Alterada pela IN/TCE nº 36/2015). Aplicação de Multas. Envio de cópia de peças processuais à Procuradoria-Geral do Estado.

ACÓRDÃO CP-TCE N.º 54/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação das justificativas apresentadas pela Senhora Dulce Maciel Pinto da Cunha, Prefeita Municipal, pelo não envio de informações e elementos de fiscalização por meio do Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas (SACOP), no qual devem ser prestadas todas as informações referentes às contratações públicas dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão de acordo com Instrução Normativa (IN/TCE) nº 34/2014, Alterada pela IN/TCE nº 36/2015), os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº

1155/2016 do Ministério Público de Contas, decidem:

a) a aplicação de multa à Senhora Dulce Maciel Pinto da Cunha, Prefeita Municipal de Satubinha, no valor de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), equivalente a 26 (vinte e seis) licitações que deixaram de ser informadas no SACOP, com fulcro no inciso III do § 3º do art. 274 do Regimento Interno, conforme preconiza o art. 13 da Instrução Normativa nº 34/2014;

b) e ainda que após o trânsito em julgado da decisão proferida neste processo, que os presentes autos sejam apensados às contas respectivas nos termos do 2º do art. 246 do RITCE-MA.

c) enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação de execução da multa ora aplicada no valor de R\$ 15.600,00, tendo como devedora a Senhora Dulce Maciel Pinto da Cunha.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de dezembro de 2016.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 9025/2014-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário (a): Maria Alice de Souza Melo

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária de Maria Alice de Souza Melo, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1275/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria Alice de Souza Melo, no cargo de auxiliar de serviços gerais, outorgada pelo Ato nº 682/2014, de 17 de junho de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1054/2014-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de dezembro de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 10007/2015 -TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
Subnatureza: Aposentadoria
Entidade: Secretaria de Estado da Gestão da Previdência
Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira
Beneficiária: Francisca do Rosário de Sousa Araújo
Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – Aposentadoria Voluntária com proventos integrais, concedida a funcionária pública Francisca do Rosário de Sousa Araújo, da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1402/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, de Francisca do Rosário de Sousa Araújo, no cargo de Professor III, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato 1480 de 25 de agosto de 2015, da Secretaria da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 1059/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de dezembro de 2016.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 9455/2015 -TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
Subnatureza: Aposentadoria
Entidade: Secretaria de Estado da Gestão da Previdência
Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira
Beneficiária: Orlandira Carvalho de Oliveira Rocha
Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – Aposentadoria Voluntária com proventos integrais, concedida a funcionária pública Orlandira Carvalho de Oliveira Rocha, da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1389/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, de Orlandira Carvalho de Oliveira Rocha, no cargo de Professor III, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato 1335 de 23 de julho de 2015, da Secretaria da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 912/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de dezembro de 2016.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 7990/2015 -TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão da Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Eliana Lima Melo Rodrigues

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – Aposentadoria Voluntária com proventos integrais, concedida a funcionária pública Eliana Lima Melo Rodrigues, da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1400/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, de Eliana Lima Melo Rodrigues, no cargo de Delegada de Polícia, lotada na Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgada pelo Ato 1023 de 08 de julho de 2015, da Secretaria da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 896/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de dezembro de 2016.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 12586/2015 -TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão da Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Raimunda Miranda de Sousa Araújo

Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – Aposentadoria Voluntária com proventos integrais, concedida a funcionária pública Raimunda Miranda de Sousa Araújo, da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1373/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, de Raimunda Miranda de Sousa Araújo, no cargo de Professor III, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato 2173 de 12

de novembro de 2015, da Secretaria da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 964/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de dezembro de 2016.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 10250/2015 -TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão da Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Esmeraldina Santos da Silva

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – Aposentadoria Voluntária com proventos integrais, concedida a funcionária pública Esmeraldina Santos da Silva, da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1382/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, de Esmeraldina Santos da Silva, no cargo de Professor III, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato 1688 de 14 de setembro de 2015, da Secretaria da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 1067/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de dezembro de 2016.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 9442/2015 -TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão da Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Yara Maria Bandeira Portela
Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – Aposentadoria Voluntária com proventos integrais, concedida a funcionária pública Yara Maria Bandeira Portela, da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1388/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, de Yara Maria Bandeira Portela, no cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, outorgada pelo Ato 1408 de 05 de agosto de 2015, da Secretaria da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 963/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de dezembro de 2016.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo: 8521/2012 TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos e Contratos

Subnatureza: Licitação

Origem: Universidade Federal do Maranhão – UEMA

Responsável: José Augusto Silva Oliveira

Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Apreciação da Legalidade do Pregão Presencial nº 082/2012, cujo objeto é aquisição de material de consumo, que se destina ao Programa Universidade aberta do Brasil – UAB. Legalidade. Arquivamento.

DECISÃO CP N.º 1355/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a apreciação do Pregão Presencial nº nº 082/2012, cujo objeto é aquisição de material de consumo, que se destina ao Programa Universidade aberta do Brasil – UAB, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 944/2016 do Ministério Público de Contas, decidem julgar pela legalidade do referido processo licitatório e o contrato dele resultante, bem como determinar o arquivamento dos autos, nos termos do art. 50º, I, da Lei nº 8.258/2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de dezembro de 2016.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 10564/2011 -TCE/MA
Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
Subnatureza: Aposentadoria
Entidade: Instituto de Previdência de Chapadinha
Responsável: Dhiankarlo Araújo e Silva
Beneficiária: Maria das Graças Costa Vaz
Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – Aposentadoria Voluntária com proventos integrais, concedida a funcionária pública Maria das Graças Costa Vaz, da Secretaria de Estado da Educação . Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1358/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, de Maria das Graças Costa Vaz, no cargo de Professora, lotada na Secretaria de Municipal de Educação de Chapadinha. outorgada pela Portaria de Retificação de Decreto nº38 de 27 de junho de 2016, do Instituto de Previdência de Chapadinha, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 1053/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de dezembro de 2016.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 10490/2011 -TCE/MA
Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
Subnatureza: Aposentadoria
Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Monção
Responsável: Adeckson Frazão Mendes – Presidente do IPSPM
Beneficiária: Celi Maria Serra
Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – Aposentadoria Voluntária com proventos integrais, concedida a funcionária pública Celi Maria Serra, da Secretaria de Estado da Educação . Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1359/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, de Celi Maria Serra, no cargo de Professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação. outorgada pelo Decreto Retificador nº24 de 29 de abril de 2016, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Monção, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 1089/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art.

1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de dezembro de 2016.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 5578/2011 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal – Recurso de Reconsideração

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência Municipal de Vitória do Mearim

Recorrente: José Raimundo Pereira – Presidente do Instituto

Recorrido: Acórdão CP-TCE nº CP TCE nº 01/2016

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor José Raimundo Pereira, em face do Acórdão CP-TCE nº 01/2016, que negou o registro de aposentadoria do Senhor Malachias Furtado, Conhecimento e Provimento.

DECISÃO CP-TCE N.º 1357/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à de Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor José Raimundo Pereira, em face do Acórdão CP-TCE nº 01/2016, que negou o registro de aposentadoria do Senhor Malachias Furtado, no cargo de Vigia, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, em desacordo com o Parecer nº 1050/2016 do Ministério Público de Contas, decidem:

a) conhecer o recurso de reconsideração interposto pelo Senhor José Raimundo Pereira – Presidente do Instituto, por atender aos requisitos de admissibilidade;

b) pelo provimento do Recurso de Reconsideração, para desconstituir a decisão supramencionada, Acórdão CP/TCE nº 01/2016, (fls. 76), oportunizando ao Instituto de Previdência Municipal de Vitória do Mearim nova oportunidade de se manifestar nos autos e sanar as ocorrências levantadas na instrução do processo

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de dezembro de 2016.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 10019/2015 -TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira
Beneficiária: Marilene Frazão Ribeiro
Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Pensão previdenciária sem paridade a Marilene Frazão Ribeiro, viúva, do ex- militar Martinho Soares. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1368/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão previdenciária, concedida a Marilene Frazão Ribeiro, viúva instituída pelo ex-militar, Senhor Martinho Soares, outorgada pela Resolução de 25 de agosto de 2015, da Secretaria de Estado e Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 1060/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira (Presidente), Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de dezembro de 2016.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 10240/2015 -TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão da Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Maria Domingas Sá Cardoso

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – Aposentadoria Voluntária com proventos integrais, concedida a funcionária pública Maria Domingas Sá Cardoso, da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1381/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, de Maria Domingas Sá Cardoso, cargo de Professor I, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato 1594 de 03 de setembro de 2015, da Secretaria da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 1064/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de dezembro de 2016.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 10278/2015 -TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão da Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Maria da Conceição Pereira Bogéa

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – Aposentadoria Voluntária com proventos integrais, concedida a funcionária pública Maria da Conceição Pereira Bogéa, da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1384/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, de Maria da Conceição Pereira Bogéa, no cargo de Professor III, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato 1463 de 25 de agosto de 2015, da Secretaria da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 1069/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de dezembro de 2016.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 10935/2015 -TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão da Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Janari Vieira de Lima

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – Aposentadoria Voluntária com proventos integrais, concedida ao funcionário público Janari Vieira de Lima, da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1374/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, de Janari Vieira de Lima, no cargo de Especialista em Saúde, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato 1704 de 17 de setembro de 2015, da Secretaria da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 1117/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005

(Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de dezembro de 2016.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 9327/2015 -TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão da Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Francisco de Jesus Saraiva Fonseca

Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – Aposentadoria Voluntária com proventos integrais, concedida ao funcionário público Francisco de Jesus Saraiva Fonseca, da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1392/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, de Francisco de Jesus Saraiva Fonseca, no cargo de Professor III, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato 1268 de 23 de julho de 2015, da Secretaria da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 958/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de dezembro de 2016.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 10533/2015 -TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão da Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Maria Dalva Leitão Barbosa

Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – Aposentadoria Voluntária

com proventos integrais, concedida a funcionária pública Maria Dalva Leitão Barbosa, da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1365/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, de Maria Dalva Leitão Barbosa, no cargo de Professor III, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato 1542/2015 de 01 de setembro de 2015, da Secretaria da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 957/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de dezembro de 2016.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

PAUTA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DE TERÇA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2017, ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS TERÇAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS SEGUINTE PROCESSOS:

1 - PROCESSO Nº 6002/2015 - APOSENTADORIA

INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ANAJATUBA

Gestor(es): JOSE RIBAMAR SANCHES

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

2 - PROCESSO Nº 7446/2015 - PENSÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

3 - PROCESSO Nº 7974/2015 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

4 - PROCESSO Nº 8028/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

5 - PROCESSO Nº 8076/2015 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

6 - PROCESSO Nº 8456/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

7 - PROCESSO Nº 8501/2015 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

8 - PROCESSO Nº 8925/2015 - PENSÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

9 - PROCESSO Nº 8937/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

10 - PROCESSO Nº 9000/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

11 - PROCESSO Nº 9417/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

12 - PROCESSO Nº 9427/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

13 - PROCESSO Nº 9454/2015 - RETIFICAÇÃO DE PENSÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

14 - PROCESSO Nº 9620/2015 - APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS**Gestor(es): ANÍSIO VIEIRA CHAVES NETO****Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis****Relator: Raimundo Oliveira Filho****Não há representantes legais****15 - PROCESSO Nº 5561/2015 - PENSÃO****INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SÃO LUÍS****Gestor(es): RAIMUNDO IVANIR ABREU PENHA****Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis****Relator: João Jorge Jinkings Pavão****Não há representantes legais****16 - PROCESSO Nº 7869/2015 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA****SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO****Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA****Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira****Relator: João Jorge Jinkings Pavão****Não há representantes legais****17 - PROCESSO Nº 7975/2015 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA****SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO****Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA****Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira****Relator: João Jorge Jinkings Pavão****Não há representantes legais****18 - PROCESSO Nº 9210/2015 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA****SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO****Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA****Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite****Relator: João Jorge Jinkings Pavão****Não há representantes legais****19 - PROCESSO Nº 9361/2015 - APOSENTADORIA****SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO****Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA****Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis****Relator: João Jorge Jinkings Pavão****Não há representantes legais****20 - PROCESSO Nº 9382/2015 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA****SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO****Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA****Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira****Relator: João Jorge Jinkings Pavão****Não há representantes legais****21 - PROCESSO Nº 9460/2015 - PENSÃO****SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO****Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA****Ministério Público: Douglas Paulo da Silva****Relator: João Jorge Jinkings Pavão****Não há representantes legais****22 - PROCESSO Nº 9623/2015 - APOSENTADORIA****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO DE VITÓRIA DO MEARIM****Gestor(es): JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA****Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis****Relator: João Jorge Jinkings Pavão****Não há representantes legais**

-
- 23 - PROCESSO Nº 9955/2015 - PENSÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: João Jorge Jinkings Pavão
Não há representantes legais
- 24 - PROCESSO Nº 10000/2015 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: João Jorge Jinkings Pavão
Não há representantes legais
- 25 - PROCESSO Nº 10254/2015 - APOSENTADORIA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: João Jorge Jinkings Pavão
Não há representantes legais
- 26 - PROCESSO Nº 10428/2015 - APOSENTADORIA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: João Jorge Jinkings Pavão
Não há representantes legais
- 27 - PROCESSO Nº 10673/2015 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: João Jorge Jinkings Pavão
Não há representantes legais
- 28 - PROCESSO Nº 10931/2015 - APOSENTADORIA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: João Jorge Jinkings Pavão
Não há representantes legais
- 29 - PROCESSO Nº 11853/2015 - APOSENTADORIA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS
Gestor(es): RAIMUNDO IVANIR ABREU PENHA
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: João Jorge Jinkings Pavão
Não há representantes legais
- 30 - PROCESSO Nº 482/2014 - PENSÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS
Gestor(es): CAROLINA MORAES MOREIRA DE SOUZA ESTRELA
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Não há representantes legais
- 31 - PROCESSO Nº 9566/2014 - APOSENTADORIA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON
Gestor(es): ROBSON PARENTES NOLETO SILVA
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
-

Não há representantes legais

32 - PROCESSO Nº 11299/2014 - APOSENTADORIA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

33 - PROCESSO Nº 11813/2014 - PENSÃO
INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA

Gestor(es): YANNE LOPES SILVA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

34 - PROCESSO Nº 12775/2014 - APOSENTADORIA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

Gestor(es): LUIS HENRIQUE DE MELO FONSECA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

35 - PROCESSO Nº 13318/2014 - PENSÃO
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SÃO LUÍS

Gestor(es): MARIA JOSE MARINHO DE OLIVEIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

36 - PROCESSO Nº 13835/2014 - APOSENTADORIA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

37 - PROCESSO Nº 1613/2015 - APOSENTADORIA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

Gestor(es): LUIS HENRIQUE DE MELO FONSECA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

38 - PROCESSO Nº 11372/2015 - APOSENTADORIA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

39 - PROCESSO Nº 11585/2015 - PENSÃO
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SÃO LUÍS

Gestor(es): MARIA JOSE MARINHO DE OLIVEIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

40 - PROCESSO Nº 8902/2012 - APOSENTADORIA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO - COROATAPREV DE COROATÁ

Gestor(es): MARIA TERESA TROVÃO MURAD

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

41 - PROCESSO Nº 10236/2013 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

42 - PROCESSO Nº 11983/2014 - APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS

Gestor(es): ANÍSIO VIEIRA CHAVES NETO

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

43 - PROCESSO Nº 12517/2014 - APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM

Gestor(es): EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JUNIOR, RAIMUNDO IVANIR ABREU PENHA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

44 - PROCESSO Nº 12691/2014 - APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO - COROATAPREV DE COROATÁ

Gestor(es): MANOEL SERRÃO DA SILVEIRA LACERDA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

45 - PROCESSO Nº 12758/2014 - APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

Gestor(es): JOSEMAR SOBREIRO OLIVEIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

46 - PROCESSO Nº 9957/2015 - APOSENTADORIA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES - IMPRESEC DE CAROLINA

Gestor(es): JOSÉ ANTONIO TIAGO DE SOUSA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

47 - PROCESSO Nº 11123/2015 - APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM

Gestor(es): EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JUNIOR, RAIMUNDO IVANIR ABREU PENHA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

48 - PROCESSO Nº 11158/2015 - APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM

Gestor(es): EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JUNIOR, RAIMUNDO IVANIR ABREU PENHA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

49 - PROCESSO Nº 11357/2015 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

50 - PROCESSO Nº 11367/2015 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, 16 de fevereiro de 2017

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Processo n.º 3513/2012-TCE

Natureza: Prestação de Contas de Gestores

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Controladoria Geral do Estado

Responsável: Maria Helena Oliveira Costa

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de Contas Anual de Gestores da Controladoria Geral do Estado, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade da Senhora Maria Helena Oliveira Costa. Julgamento regular das contas. Quitação à responsável.

ACÓRDÃO CS-TCE N.º 134/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à prestação de contas de gestores da Controladoria Geral do Estado, exercício financeiro de 2011, tendo como responsável a Senhora Maria Helena Oliveira Costa, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA) e o art. 1º, inciso II, do Regimento Interno, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3790/2013 do Ministério Público de Contas, acordam em julgar regulares as referidas contas, dando quitação plena a responsável, de acordo com o parágrafo único do art. 20 da referida Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de novembro de 2013.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de contas

Atos dos Relatores

Processo – 2012/2017

Nat.: Requerimento Vistas e Cópias

DESPACHO GCONS2/ACFF

Autorizo as vista e cópias ao solicitante Sr. Antônio Manoel Silva Neto, relativo ao Processo 4326/2015, Prestação de Conta da Secretária de Estado e Cidade do Desenvolvimento Urbano, exercício 2014. Informamos que as custas de tal procedimento correrá às expensas do interessado, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa N.º 001/2000-TCE. Encaminha-se a CTPRO/SUPAR para atender e ao final arquivar o presente processo.

Em 16/02/2017

Álvaro César de França Ferreira
Conselheiro Relator